



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ROSANA

FORO DE ROSANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Curimbatá, 788/802, Quadra 12 - Distrito Primavera, Primavera - CEP 19274-000, Fone: (18) 3284-1618, Primavera-SP - E-mail:

rosanajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Em 19 de março de 2.018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Substituto, Exmo. Sr. Dr. Luciano Siqueira de Pretto.

Processo Digital nº: **1000259-58.2018.8.26.0515**
 Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
 Requerente: **Rosângela Regina Real Beraldo - Me (Regatta Marine Service)**
 Requerido: **Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciano Siqueira de Pretto**

VISTOS.

01) Rosângela Regina Real Beraldo - ME ingressou com Ação Cominatória com Pedido de Tutela Antecipada em face de **SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**.

Em síntese, alega a autora que encontra-se em fase de instalação neste município e cidade de Rosana-SP, na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº1.880, com o ramo de marina, guarda de barcos, etc., com o nome de fantasia Regatta Marine Service, e um dos motivos de ainda não ter iniciado suas atividades é a dificuldade enfrentada com a atitude da ré, a qual não providencia a instalação da rede de esgoto no endereço da autora. Acrescenta que a ré exige o pagamento por parte da autora da quantia de R\$5.872,49 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos), para que seja efetuado o prolongamento da rede de esgoto até o endereço da autora. Entende, conforme jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ser descabida tal exigência, afirmando que a implantação da infraestrutura da tal rede de esgoto é de responsabilidade da ré e decorre da essencialidade do serviço, sendo que a ré é concessionária de serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, e a única retribuição que a ré pode exigir é o pagamento da tarifa pelo consumo, e que tais valores devem servir para arcar com os custos de expansão da rede de esgoto. Ressalta que não há amparo legal e regulamentar para a cobrança exigida pela ré.

Requer a autora, portanto, a tutela de urgência consistente na determinação para que a ré Sabesp providencie a implantação, imediatamente, das obras para o prolongamento da rede de esgoto na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, até o endereço da autora, conforme o Estudo de Prolongamento de Rede de Esgoto SS. nº6284/17, pelo qual depreende-se a viabilidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ROSANA

FORO DE ROSANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Curimbatá, 788/802, Quadra 12 - Distrito Primavera, Primavera - CEP 19274-000, Fone: (18) 3284-1618, Primavera-SP - E-mail:

rosanajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

técnica do pedido da autora, todavia, sem ônus financeiro para esta, sob pena de aplicação de multa diária.

É o relatório.
DECIDO.

Os documentos de fls. 11/16 garantem plausibilidade às alegações da autora, e demonstram que esta pretende iniciar suas atividades comerciais na cidade de Rosana-SP, porém, não pode devido ainda não possuir sistema de rede de captação de esgotos em seu endereço, apesar da **viabilidade técnica demonstrada pela própria ré Sabesp (fls. 14)**, no sentido de se prolongar tal rede de esgoto numa extensão de 78,00 (setenta e oito) metros, pela Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, até o nº1.880, endereço da autora, pois, para tanto, a ré exige o pagamento por parte da autora da quantia de R\$5.872,49. Por outro lado, há jurisprudências da Corte Paulista no sentido de que a ré não pode fazer tal exigência de cobrança, pois a implantação da infraestrutura da tal rede de esgoto é de responsabilidade da ré e decorre da essencialidade do serviço, e sendo a ré concessionária de serviço público de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, a única retribuição que a ré pode exigir é o pagamento da tarifa pelo consumo, e que tais valores devem servir para arcar com os custos quando da expansão da rede de esgoto e, sendo assim, não há amparo legal e regulamentar para a cobrança supra descrita exigida pela ré. Pois bem, a antecipação da tutela, com o fim de **determinar à ré Sabesp que esta viabilize a implantação do prolongamento da rede de esgoto na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, por 78,00 (setenta e oito) metros, até o endereço da autora, sem a cobrança de qualquer custo a esta** em nada prejudicará a ré, que poderá cobrar eventual reparação normalmente, caso a demanda seja, ao final, julgada improcedente.

Além do mais, conforme noticiado pela autora às fls. 03, pela localização do imóvel desta, situado na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, que é o caminho principal para o Balneário Municipal de Rosana-SP, como é público e notório, nota-se que a obra de prolongamento da rede de esgoto pleiteada na petição inicial, que é perene, duradoura, ao que tudo indica, não servirá apenas para o comércio da autora, mas, certamente, para outros empreendedores nas imediações. Trata-se de obra de saneamento básico, necessária, ainda mais nas proximidades de um balneário.

Há também urgência no pedido, considerando que a autora está impossibilitada de iniciar suas atividades comerciais, pela falta de implantação de saneamento básico (rede de captação de esgoto) em seu endereço, cuja responsabilidade pela extensão de tal rede de captação é da ré, concessionária de serviço público, e, diante do impasse e intransigência da ré, a autora acarreta prejuízos. Ademais, a autora fez relato convincente do que está sofrendo e, além disso, não há risco de irreversibilidade, podendo a medida ser revogada a qualquer tempo, se necessário.

Diante do exposto, **DEFIRO a tutela provisória de urgência**, conforme pleiteado na petição inicial, com a finalidade de determinar aos representantes legais da ré **SABESP – COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, que providenciem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, e sem a cobrança de qualquer custo financeiro para a autora, **a implementação do prolongamento da rede de esgoto na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, até o nº1.880, mais precisamente até o endereço da autora, numa extensão de aproximadamente 78,00 (setenta e oito) metros**, conforme o Estudo de Prolongamento de Rede



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ROSANA

FORO DE ROSANA

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Curimbatá, 788/802, Quadra 12 - Distrito Primavera, Primavera - CEP 19274-000, Fone: (18) 3284-1618, Primavera-SP - E-mail:

rosanajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

de Esgoto SS. nº6284/17, da própria ré.

02) Fica designada **audiência de conciliação** para o **dia 25/04/2.018**, às **10:15 horas**. **Cite-se a ré/ Intimem-se** as **partes** da **audiência** supra designada. Tendo em vista os Princípios da Celeridade e da Economia Processual, que norteiam o sistema dos Juizados Especiais, **intime-se** o(a)(s) **réu(ré)(s)** para que, querendo, apresente(m) **contestação** até a data da audiência de conciliação supra designada. **Intime-se, inclusive, a ré**, de que o descumprimento da presente decisão implicará na aplicação de **“multa diária”**, que, desde já, fixo em **R\$1.000,00 (um mil reais)**, **limitando-se ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)**.

Cumpra-se.

Intime-se.

Primavera, 19 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**